



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Aprovado em 25/02/2022

Raimundo M. A. dos Santos
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Rio dos Bois - TO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

“Fixa os subsídios dos vereadores, da Câmara Municipal de Rio dos Bois - TO, para os anos de 2022-2024, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Resolução nº 437/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins-TCE/TO, a qual determina que se deve fixar a remuneração dos agentes políticos em valor absoluto (em quantia certa, indivisível exprimida em reais), e não em valor relativo (de forma indexada ou condicional, por meio de porcentagem ou fração);

CONSIDERANDO que a Lei 007/2020, sancionada em 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o subsídio dos vereadores de Rio dos Bois-TO, fixa valor de forma inexato, faz-se necessário fixar, através deste Decreto Legislativo, o valor do subsídio em quantia certa, nos termos da Resolução nº 437/2019.

CONSIDERANDO que a única forma legal de alteração de subsídios dos vereadores no curso da legislatura é a revisão geral anual, prevista no art. 37, X, CF/88, em virtude da perda do valor aquisitivo da moeda, por não configurar aumento da remuneração, devendo ser concedida de acordo com o critério da generalidade, ou seja, tanto para os vereadores (agentes políticos), quanto para os demais servidores da casa de leis, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme determinação da referida resolução.

CONSIDERANDO que não há em nenhuma hipótese a possibilidade de majorar o subsídio dos vereadores no decurso da legislatura, mesmo em face de aumento da arrecadação e, em consequência, do repasse do duodécimo.

A **CÂMARA MUNICIPAL RIO DOS BOIS-TO**, resolve aprovar o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos vereadores do município de Rio dos Bois, Estado do Tocantins, a vigor 1º de fevereiro do ano de 2022, até 31 de dezembro de 2024, será de R\$2.641,44

§1º. O vereador que exercer a presidência da Câmara Municipal de Rio dos Bois-TO, receberá o valor de R\$3.433,87, a título de subsídio.

§2º. O suplente de vereador, quando convocado, receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o término da substituição.

§3º. A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§4º. Sempre que o montante dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total dos dispêndios provenientes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, o valor fixado no *caput* deste artigo sofrerá redução proporcionalmente ao excesso verificado.

§5º. O subsídio mensal dos Vereadores será também pago durante o recesso parlamentar.

AV. BERNARDO SAYÃO Nº114- CENTRO TELEFAX: 3530-1179

EMAIL: camarariosdosbois@outlook.com



MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Art. 2º. Os subsídios de que tratam esta lei, serão revisados anualmente, a partir do ano de 2023, no mês de fevereiro, tomando-se por base o IGPM ou IPCA, apurado no período imediatamente anterior.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio dos Bois -TO, 01 de fevereiro de 2022.

Raimundo M. A. dos Santos
PRESIDENTE

RAIMUNDO MAURÍLIO ALVES DOS SANTOS
Vereador Presidente